



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05730/18

*Administração Indireta Estadual. Autarquia. Fundação Ernani Satyro – FUNES. Prestação de Contas Anuais. Exercício de 2017. Falhas remanescente que não comprometem integralmente a idoneidade das contas. **Julgamento regular com ressalvas.** Assina-se prazo para restabelecer a legalidade da gestão de pessoal. Recomendações. Dá-se conhecimento ao chefe do Poder Executivo Estadual.*

ACÓRDÃO APL TC 00853/2018

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anuais da Fundação Ernani Sátyro - FUNES, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Geralda Medeiros de Lacerda, instruída conforme o rito previsto na Resolução Normativa RN – TC n.º 01/2017, que disciplina os processos de acompanhamento da gestão.

A Unidade Técnica de instrução, ao analisar a documentação encartada nos autos deste processo, assinalou que a prestação de contas foi encaminhada ao Tribunal dentro do prazo e ressaltou os principais aspectos institucionais e legais da entidade em comento, pondo em destaque o seguinte:

1. A FUNES foi criada pela Lei Estadual Ordinária n.º 5.048 de 21/06/1988, tendo suas atividades iniciadas em março de 1991, com localização no município de Patos, estando vinculada à Secretaria de Estado da Cultura;
2. De acordo com o art. 5º da supracitada lei, constituem finalidade e objetivos da Fundação:
 - I – promover a publicação sistemática da obra de Ernani Satyro e de sua crítica e interpretação, assim como de estudos científicos, artísticos, filosóficos, literários e históricos;
 - II – manter a biblioteca e o museu Ernani Satyro, acessíveis ao uso e consulta públicos;
 - III – promover estudos, conferências, reuniões e prêmios que visem à difusão da cultura e da pesquisa;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05730/18

- IV – promover estudos e cursos sobre assuntos políticos, econômicos, literários, filosóficos, históricos, genealógicos ou outros relacionados com a obra de Ernani Satyro e aspectos pertinentes a sua vida pública;
- V – cooperar com instituições nacionais ou estrangeiras, no âmbito de suas finalidades;
- VI – promover estudos e cursos sobre a realidade política, social, econômica, financeira e cultural da Paraíba, em geral, e, particularmente, do sertão paraibano;
- VII – promover e incentivar a elaboração de estudos sobre a história municipal, relacionados aos diferentes municípios paraibanos;
- VIII – colaborar, quando solicitada, com os Poderes Públicos da União, dos Estados ou dos Municípios, podendo, mediante convênios ou acordos, incumbir-se da prestação de serviços que forem pertinentes às suas atividades.

3. Quanto aos aspectos **orçamentários, financeiros e patrimoniais**, foi constatado:
- a. despesa fixada para o exercício de 2017 da Fundação Ernani Sátiro - FUNES foi da ordem de R\$ 534.105,00;
 - b. As despesas realizadas somaram R\$ 371.968,73, das quais 79,97% referem-se a despesas de pessoal e encargos;

Despesa Orçamentária				
Elemento de Despesa	Subelemento de Despesa	Natureza de Despesa	Função de Governo	Fonte de Recurso
Código	Descrição	Empenhado	%	
11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	244.085,07	65,61	
13	Obrigações Patronais	53.435,38	14,36	
14	Diárias - Civil	1.720,00	0,46	
30	Material de Consumo	15.744,61	4,23	
36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.300,00	3,30	
39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	42.283,67	11,36	
47	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.400,00	0,64	
TOTAL			371.968,73	

Fonte: SAGRES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05730/18

- c. De acordo com as informações constantes no sistema BI desta Corte, no exercício de 2017, a Fundação Ernani Satyro - FUNES não realizou procedimentos licitatórios;
 - d. Em consulta ao SIGA, não foram celebrados Convênios pela Fundação Ernani Satyro – FUNES - no exercício de 2017;
 - e. Não constam denúncias em face da Fundação Ernani Satyro – FUNES, referentes ao período
4. Conforme a instrução processual, o quadro de **pessoal** era composto de 14 servidores, sendo 06 à disposição e 08 comissionados:

TIPOS DE VÍNCULOS	QUANTIDADE
A disposição da FUNES	04
Efetivo a disposição da FUNES	01
Comissionado	08
Efetivo e Comissionado a disposição da FUNES	01

Fonte: Doc TC 03449/18

Ao final, a Unidade Técnica, após análise de defesa, concluiu pela constatação da seguinte irregularidade, no que se refere ao vínculo dos servidores:

- Ausência de quadro de pessoal próprio composto por servidores titulares de cargo efetivo;

Encaminhados os autos ao Órgão Ministerial, este emitiu o parecer, opinando pela (o):

- a) REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas em análise, de responsabilidade da Sra. Geralda Medeiros de Lacerda, em virtude das irregularidades constatadas em sua gestão, durante o exercício de 2017;
- b) ATENDIMENTO PARCIAL às determinações da LRF;
- c) APLICAÇÃO DE MULTA à gestora por transgressão às normas constitucionais e legais, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal;
- d) RECOMENDAÇÃO à administração do Órgão e ao Exmo. Sr. Governador no sentido de guardar observância às normas constitucionais, legais e de gestão, especificamente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05730/18

quanto à observância de quadro de pessoal próprio e realização de concurso público, bem como proceder à adequação dos recursos financeiros e humanos destinados à FUNES, na medida de sua estrita necessidade de funcionamento.

É o Relatório, tendo sido efetuadas as notificações de praxe.

VOTO

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator): A instrução processual não evidencia a presença de irregularidades suficientes para macular integralmente a prestação de contas em exame.

Entendo que a irregularidade quanto à gestão de pessoal desta Fundação, deve ser objeto de recomendação do Chefe do Poder Executivo Estadual, no sentido de restaurar a legalidade do quadro de pessoal da FUNES, porquanto é imperioso ressaltar o princípio constitucional que exige concurso para provimento de cargos públicos de natureza efetiva, como destacou o órgão técnico de instrução, bem como o Ministério Público junto ao TCE/PB¹.

Isto posto, voto no sentido de que este Tribunal:

- 1) **Julgue regular** a prestação de contas da Fundação Ernani Sátyro - FUNES, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Geralda Medeiros de Lacerda;
- 2) **Assine prazo** de 180 (cento e oitenta) dias, para que a Sra. Geralda Medeiros de Lacerda, em articulação com a próxima gestão do Governo do Estado, adote medidas no sentido de restaurar a legalidade do quadro de pessoal da FUNES, apresentando a este Tribunal cronograma no sentido de promover a feitura de concurso público, visando a constituição de um quadro próprio de servidores para a Fundação, sob pena de aplicação de multa para ambos gestores;

¹ Excerto do Parecer Ministerial à p. 121: “as contas prestadas são passíveis de recomendação quanto à legalização do quadro de pessoal da fundação em apreço ...”;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05730/18

- 3) **Recomende** à gestão da FUNES, no sentido de guardar estrita às normas constitucionais, legais e de gestão, especificamente quanto à observância de quadro de pessoal próprio e realização de concurso público, bem como proceder à adequação dos recursos financeiros e humanos destinados à Fundação, na medida de sua estrita necessidade de funcionamento;
- 4) **Dê ciência ao Governo Estadual**, acerca da presente decisão.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 05730/18, referente à Prestação de Contas Anuais da Fundação Ernani Sátyro - FUNES, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Geralda Medeiros de Lacerda e,

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos constam;

ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

- 1) **Julgar regular** a prestação de contas da Fundação Ernani Sátyro - FUNES, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Geralda Medeiros de Lacerda;
- 2) **Assinar prazo** de 180 (cento e oitenta) dias, para que a Sra. Geralda Medeiros de Lacerda, em articulação com a próxima gestão do Governo do Estado, adote medidas no sentido de restaurar a legalidade do quadro de pessoal da FUNES, apresentando a este Tribunal cronograma no sentido de promover a feitura de concurso público, visando a constituição de um quadro próprio de servidores para a Fundação, sob pena de aplicação de multa para ambos gestores;
- 3) **Recomendar** à gestão da FUNES, no sentido de guardar estrita às normas constitucionais, legais e de gestão, especificamente quanto à observância de quadro de pessoal próprio e realização de concurso público, bem como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05730/18

proceder à adequação dos recursos financeiros e humanos destinados à Fundação, na medida de sua estrita necessidade de funcionamento.

4) **Dar ciência ao Governo Estadual**, acerca da presente decisão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 27 de novembro de 2018.

Assinado 5 de Dezembro de 2018 às 10:20



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 5 de Dezembro de 2018 às 10:04



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 5 de Dezembro de 2018 às 18:01



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO